O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 1060/2017, de 20 de junho de 2017.

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 120/2017 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

 $Art.6^{\circ}$  - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em vinte e quatro de julho de dois mil e dezessete. (24/07/2017)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por: Nara Alessandra Bladt Código Identificador:D41273AF

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 76/2017

SÚMULA: Substitui Equipe de Apoio de Licitação na Modalidade Pregão.

Nilson Engels, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

## RESOLVE:

ART. 1º - Substituir os servidores da Equipe de Apoio de Licitação na Modalidade Pregão abaixo qualificadas:

Valdane Locatelli, Servidora Pública Municipal, cargo Auxiliar Administrativo, pela Sra, Fernanda Meurer Butzke, Servidora Publica Municipal, cargo Professora; e Karim Fernanda Pacheco, Servidora Pública Municipal, cargo Auxiliar Administrativo pelo Sr. Indiomar Garcia Fornazari, Servidor Publico Municipal, Chefe do Departamento de Meio Ambiente, que terão como atribuições, prestar todo o auxilio necessário ao Pregoeiro na realização das licitações na modalidade Pregão, para o exercício de 2017.

Art.  $2^{\circ}$  Ficam ratificadas as demais partes constantes na Portaria  $n^{\circ}$  10/2017, de 25/01/2017.

Art. 3º - As demais Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em vinte e seis de julho de dois mil e dezessete.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por: Nara Alessandra Bladt **Código Identificador:**81846A1A